



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

1

INTRODUÇÃO

Com a publicação do D.L. n.º 2/98, de 03/01, que alterou e republicou o D.L. 114/94, de 3/5 (Código da Estrada) tornou-se obrigatório regulamentar determinadas disposições relativas ao trânsito na área dos Municípios.

O concelho de Santa Comba Dão, hoje integrado no essencial na cidade do mesmo nome, tem nos últimos anos, verificado uma expansão do seu parque urbano, aliado a um aumento da qualidade de vida que se reflecte no aumento do tráfego.

A própria posição geoestratégica do concelho, na encruzilhada de importantes vias de comunicação e ligação do interior/litoral/Europa (IP3, IC6, IC12, EN2, EN234, EN234-6), são factores que influenciam o aumento do tráfego.

Está-se perante novas realidades físicas e sociais, cujo enquadramento obriga à criação de normas que regulamentem localmente o uso das vias, para maior comodidade e segurança de quem nelas circula.

No presente regulamento procurou compatibilizar-se estas realidades em termos viários, procurando hierarquizar as vias, considerando fundamentalmente vias distribuidoras principais, distribuidoras locais e vias de acesso local, com adequada sinalização e prioridades nos entroncamentos e cruzamentos.

Face ao que antecede e tendo em atenção as competências atribuídas pelas disposições da al^a a) do n.º 6, do artº 64º e al^a a) do n.º 2, do artº 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 19/9, se elaborou o regulamento anexo, para disciplina do trânsito em todo o concelho, em complemento das disposições do Código da Estrada.

Na elaboração do mesmo, foram ouvidas as Juntas de Freguesia e respeitado no essencial as suas opiniões e sugestões em termos de trânsito nas áreas das respectivas freguesias.

A proposta inicial de regulamento foi submetido a parecer da Direcção-Geral de Viação, pelo ofício nº 769, de 11/02/00, nos termos dos artigos 12º, do Decreto



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

2

nº 39 987, de 22/12/54 e 13º do Decreto-Lei nº 484/99, de 10/11, não tendo sido emitido qualquer parecer nos prazos legais.

Decorridos os trâmites legais e depois de aprovada a proposta em reunião Camarária de 26/04/00 e sessão da Assembleia Municipal de 30/06/00, foi o mesmo posto à discussão pública nos termos dos números 1 e 2 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, tendo para o efeito sido publicado no Diário da República (II série n.º 247, de 25/10/00), no Defesa da Beira (Jornal nº 2926, de 29/09/00) e Jornal de Noticias (n.º 120, de 29/09/00).

No Regulamento anexo, já se encontram introduzidas as propostas de alteração apresentadas e que mereceram aprovação camarária na reunião de hoje.

Santa Comba Dão, 13/02/2001



REGULAMENTO DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

3

INDICE GERAL

- POR CAPÍTULOS -

Cap.	Sec.	Sumário	Página
I		Disposições gerais	5
II		Velocidade	6
III		Peões	6
IV		Veículos	6
V		Trânsito	7
VI		Cedências de passagem	9
VII		Proibições de ultrapassagem	13
VIII		Paragens e estacionamento	13
IX		Parques, paragens e zonas estacionamento	
IX	I	Parques de estacionamento gerais	15
IX	II	Parques privativos	17
IX	III	Paragens autocarros transporte passageiros	17
IX	IV	Zonas estacionamento duração limitada	17
X		Responsabilidades	19
XI		Abandono e remoção de veículos	20
XII		Fiscalização	20
XIII		Contra ordenações	20
XIV		Diversos	21



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

4

INDICE GERAL - POR ORDEM ALFABÉTICA -

Cap.	Sec.	Sumário	Página
XI		Abandono e remoção de veículos	20
VI		Cedências de passagem	9
XIII		Contra ordenações	20
I		Disposições gerais	5
XIV		Diversos	21
XII		Fiscalização	20
IX	III	Paragens autocarros transporte passageiros	17
VIII		Paragens e estacionamento	13
IX	I	Parques de estacionamento gerais	15
IX	II	Parques privativos	17
IX		Parques, paragens e zonas estacionamento	
III		Peões	6
VII		Proibições de ultrapassagem	13
X		Responsabilidades	19
V		Trânsito	7
IV		Veículos	6
II		Velocidade	6
IX	IV	Zonas estacionamento duração limitada	17



CAP I

Disposições gerais

Artigo 1º - Definições legais:

Para efeitos do presente regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo.

- a) Via Pública: via de comunicação terrestre afecta ao trânsito público.
- b) Caminho: via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais.
- c) Faixa de rodagem: parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos.
- d) Berma: superfície da via pública não especialmente destinada ao trânsito de veículos e que ladeia a faixa de rodagem.
- e) Passeio: Superfície de via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem.
- f) Cruzamento: Zona de junção ou bifurcação de vias públicas.
- g) Rotunda: Praça formada por cruzamentos ou entroncamentos onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal.
- h) Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.
- i) ZONA: Áreas ou eixos viários, onde o estacionamento é permitido por períodos de duração limitada.
- j) PARCÓMETROS: Aparelhos destinados ao pagamento automático do estacionamento em zonas identificadas como de estacionamento limitado.
- k) Localidade ou aglomerado: Área de edificações conjuntas, cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares.

Artigo 2º - O disposto no presente regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias públicas municipais e caminhos fazendeiros existentes na área do Município e nas ENNS, dentro da área de cada localidade ou aglomerado, por elas atravessado.

Fora das localidades ou aglomerados, as ENNS seguirão o regime de sinalização feito pela JAE e as respectivas disposições do Código da Estrada.

Artigo 3º - Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios para acesso a prédios confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio a esse fim destinado.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

6

CAP II

Velocidade

Artigo 4º - Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização adequada e do disposto nos artigos 24º e 25º do Código da Estrada, cumprem-se os previstos no n.º 1 do artº 27º do mesmo código.

CAP III

Peões

Artigo 5º - O trânsito de peões será feito:

- 1- Pelos passeios e ruas especialmente destinados a esse fim;
- 2- Na travessia das vias, pelas passadeiras demarcadas e sinalizadas;
- 3- Podem os peões, na impossibilidade de cumprir o disposto nos números anteriores, circular e fazer travessia noutros locais desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou outros peões.

Artigo 6º - Aos peões é proibido:

- 1- Parar nas faixas de rodagem;

CAP IV

Veículos

Artigo 7º - Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste regulamento e das disposições do Código de Estrada e respectiva legislação complementar.

Artigo 8º - É proibida a circulação e o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

7

Artigo 9º - É também proibido:

- 1- Fazer cargas e descargas na via pública das 8 às 9 horas, das 12 às 14 horas e das 17 às 19 horas, para todos os casos em que as viaturas tenham que parar fora das zonas ou locais de estacionamento.
- 2- Fazer reparações, pintura ou lavagem de veículos na via pública ou deixar que as águas de lavagem escorram para a mesma.

Artigo 10º - Quando um veículo avariar e não poder prosseguir a marcha, deverá o respectivo condutor retirá-lo, pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por Agente da Autoridade.

CAP V

Trânsito de Veículos

Artigo 11º - É proibido o trânsito total ou condicionado de veículos nos seguintes aglomerados, arruamentos e sentidos: conforme indicado nos n.º seguintes

- 1- Santa Comba Dão - Limites da ex-vila;
 - a) Rua Mousinho de Albuquerque em ambos os sentidos desde o largo do Balcão até ao entroncamento com a rua do Casal, excepto para cargas e descargas de veículos de peso bruto até 3500Kg, nos dias úteis das 07H00 às 10H00 e das 18H00 às 20H00, sentido sul/norte.
 - b) Rua Alexandre Herculano, sentido poente/nascente.
 - c) Na mesma rua aos veículos pesados, nos dois sentidos, excepto das 7H00 às 8H30 e das 18H00 às 20H00 no sentido nascente/poente, para cargas e descargas.
 - d) Rua Almirante Cândido dos Reis, sentido sul/norte.
 - e) Rua do Calvário, sentido poente/nascente.
 - f) Rua de acesso ao Palácio da Justiça em toda a extensão, sentido Casa dos Arcos - Tribunal - Igreja.
 - g) Rua Sacadura Cabral, sentido ascendente, entre o largo Eng.º Urbano e o Rossio.
 - h) Rua Gago Coutinho, sentido norte/sul.
 - i) Rua Capitão Roçadas, sentido poente/nascente.
 - j) Idem, sentido nascente-poente, fora das horas indicadas no ponto 1.a) deste artigo.
 - k) Rua António da Costa, no troço localizado entre o alçado nascente do antigo tribunal e a rua Mousinho de Albuquerque.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

8

- l) Rua de Óvoa, sentido ascendente até à bifurcação de acesso ao Largo das Lages.
 - m) Do Largo do Rossio até a confluência da rua de Treixedo/Av. Dr. Sá Carneiro, sentido descendente.
 - n) Rua Nossa Senhora da Assunção.
 - o) Rua do Casal, troço entre as ruas Lauro Gonçalves e Humberto Delgado, sentido nascente/poente.
 - p) Na Av. Dr. Sá Carneiro, a veículos pesados, no troço da bifurcação sul do parque de estacionamento (frente ao quartel dos Bombeiros) e o Largo do Município.
 - q) Na rua da Várzea, sentido Av. Santo Estêvão, Rua Padre Franklim Coimbra.
- 2- Freguesia de Óvoa
- a) No 2º arruamento à esquerda da estrada de acesso EN - Vale Couço, sentido ascendente.
- 3- Freguesia de Pinheiro de Àzere
- a) Dentro do aglomerado de Rojão Pequeno, a veículos com largura superior a 2 metros.
 - b) Na Rua da Portela, em Pinheiro de Àzere, a todos os veículos aos sábados e domingos, sentido sul/norte.
- 4- Freguesia de São Joaninho
- a) Rua do Terreiro, em Vila Pouca, sentido nascente/poente, numa extensão de 15 metros antes da EN2.
- 5- Freguesia de São João de Areias.
- a) Na estrada Vila Dianteira/Guarita, em ambos os sentidos, a veículos de tonelagem superior a 7 toneladas.
- 6- Freguesia de Treixedo.
- a) Na variante que une a Rua da Corredora à Rua do Outeiro de Cima, em Treixedo, junto à casa de António Dias, no sentido descendente.
 - b) Idem na Rua do Outeiro de Baixo, sentido descendente.
 - c) No Granjal na 1ª rua à esquerda de quem provém de Santa Comba Dão, no sentido ascendente.
- 7- Freguesia de Vimieiro.
- a) Na rua da Padaria no Vimieiro, nos dois sentidos, a veículos pesados, desde o cruzamento com o CM 1567 e o acesso aos terrenos da CP (lado nascente), excepto a moradores locais.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

9

CAP VI

Cedências de Passagem

Artigo 12º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 29º, 30º, 31º e 32º do Código da Estrada, cedem obrigatoriamente a passagem os veículos que pretendam entrar nas vias constantes nos n.ºs seguintes.

- 1- Das vias que atravessam mais do que os limites de uma freguesia.
 - a) Na EM 629, em toda a sua extensão, desde a rotunda da GNR, ao limite do Concelho (Santa Comba Dão - Couto do Mosteiro - São Joaquinho).
 - b) Na EN2 e suas variantes, desde o seu início no Chamadouro até à ponte sobre o Rio Dão / IP3 dentro e fora das localidades (Chamadouro, Lameiras, Rojão Grande e Vimieiro).
 - c) Na EN234, desde o cruzamento do Rojão Grande, ao limite do concelho, dentro e fora dos aglomerados (Rojão Grande, Cancela, Guarita e Castelejo).
 - d) Na EN234.6 desde o cruzamento de ligação ao IC6 na Cancela, via Vila Dianteira, até ao nó do IC6, em São João de Areias.
 - e) Na EN2 / Av. Humberto Delegado, desde o Largo do Balcão até ao limite de Concelho, dentro e fora dos aglomerados (Santa Comba Dão / Gestosa / Vila Pouca / Amaínhos).
 - f) Na EN234, desde a ponte do Rio Criz, ao acesso IP3 no casal, dentro e fora dos aglomerados (Ponte do Criz / Vale Macieira / Largo do Balcão / Casal).
 - g) Na EM - de Lameiras (Cruzamento EN2 / Cagido) à rotunda do cemitério de Pinheiro de Àzere.
 - h) Idem das Lameiras (Bombas Gasolina) à rotunda do Coreto em Pinheiro de Àzere.
 - i) Na estrada de acesso Treixedo / Nagosela, desde o cruzamento de Treixedo na EN2, até ao Largo do Milénio em Nagosela e deste ao limite do concelho.
 - j) Na EM de acesso Rojão Grande - Póvoa dos Mosqueiros - São João de Areias.
 - k) Na EM de Pinheirinho ao cruzamento na Póvoa dos Mosqueiros, com a EM Rojão Grande - Póvoa.
 - l) Pretendam entrar na estrada de Treixedo - Granjal - Santa Comba Dão (trajecto, Treixedo - capela do Granjal - variante à esquerda - e sua continuação até ao nó do IP3 em Santa Comba Dão).



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

10

2- Freguesia de Santa Comba Dão.

- a) Os veículos que pretendam entrar no acesso ao Hospital, nos troços Rua Dr. Manuel Rodrigues Coimbra / Rua São João de Deus.
- b) Os veículos que pretendam entrar na Av. de St. Estevão.
- c) Pretendam entrar na Rua Padre Franklim Coimbra.
- d) Proveniente da rua Lauro Gonçalves, pretendam entrar na rua do Casal.
- e) Pretendam entrar na Av. Dr. Sá Carneiro, fora das rotundas.
- f) Idem na Rua Amaro da Costa.
- g) Pretendam entrar na Estrada das Fontainhas, desde o cruzamento da EN234 (B. S. Domingos) ao Largo da Capela das Fontainhas.
- h) Pretendam entrar nos troços das ruas 15 de Agosto, Dr. Estevão de Faria e sua continuação até à estrada de ligação do B. S. Domingos - Fontainhas.
- i) Pretendam entrar na Rua Alexandre Herculano.
- j) Pretendam entrar na Rua José Paulo Ferreira Neves.
- k) Pretendam entrar na Av. Vasco da Gama e sua continuação em parte da Rua Camille Ferange Neves, até à Rua Padre Franklim Coimbra.
- l) Pretendam entrar na Rua da LAF Óvoa.
- m) Provenientes da Rua da LAF Óvoa, pretendam entrar na LAF São João de Areias, entroncamento norte.
- n) Pretendam entrar na Rua do Serrado.
- o) Pretendam entrar na Rua Principal do Coval.

3- Freguesia do Couto do Mosteiro

- a) Pretendam entrar na EM1561, em toda a sua extensão desde a EM629 (Av. César Anjo / Av. N. Sra. Fátima) em Vila de Barba até à EN2 na Cruz da Pedrosa;
- b) Pretendam entrar na estrada de ligação da EM629 (Igreja do Couto) à EM1561 no Pregoíno;
- c) Pretendam entrar na Estrada de Tanque dos Mortos à EM1561, frente ao cemitério, no Pregoíno;
- d) Pretendam entrar na estrada Vila de Barba - Casal Vidona, desde a Bloqueira de Salgueiral em Vila de Barba ao cruzamento de Casal Vidona / Casal Maria / EN2;
- e) Pretendam entrar na Estrada de Casal Vidona/Casal de Maria, desde a EN2 (Telheiro) até à EM629, em Casal de Maria, (cruzamento do Largo da feira);
- f) Pretendam entrar na estrada da Colmeosa, desde a Escola do Pesseguido ao seu terminus.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

11

4- Freguesia de Nagosela

- a) Pretendam entrar na Rua da Roseira;
- b) Pretendam entrar na Rua do Vieiro;
- c) Pretendam entrar na Rua do Calvário;
- d) Pretendam entrar na Rua do Eiró;
- e) Pretendam entrar na Rua do Velamoso;
- f) Provenientes do Largo do Milénio, pretendam atravessar a ponte de acesso à Rua da Roseira.

5- Freguesia de Óvoa

- a) Pretendam entrar na estrada de Óvoa, em toda a sua extensão, desde a estrada de Venda do Sebo (variante à EN2 Venda do Sebo - Pontão IP3 - cruzamento Ex. EN2) até ao Vimieiro;
- b) Pretendam entrar na estrada de ligação a Cagido desde o Largo Pelourinho, ao cruzamento da capela de Cagido;
- c) Pretendam entrar na estrada de Cagido desde a ligação à variante à EN2, nas Lameiras - Cagido - Capela - Venda do Sebo até ao novo acesso de Óvoa;
- d) Pretendam entrar na estrada de ligação do Bairro da Nova Foz do Dão - Soito, desde o seu início no cruzamento Venda do Sebo - Óvoa, até ao cruzamento da estrada Óvoa - Vimieiro;
- e) Os veículos que circulem no sentido feira de Óvoa - largo do Pelourinho, relativamente aos veículos vindos em sentido contrário, nas zonas de “passagem estreita”;
- f) Os veículos que circulem no sentido Soito - Vimieiro, relativamente aos veículos vindos em sentido contrário, nas zonas de “passagem estreita”;
- g) Os veículos que saindo de qualquer zona do terrado da feira de Óvoa, pretendam entrar nas vias de acesso e mais ligações.

6- Freguesia de Pinheiro de Àzere

- a) Pretendam entrar na Av. Marechal Carmona e sua continuação pelas ruas Prof. Oliveira e Costa/ António Pinto/ até ao cruzamento com a Av. Dr. António de Oliveira Salazar.
- b) Pretendam entrar na estrada da Nossa Senhora da Ribeira, desde o seu início no Largo da Portela, até à capela da Senhora da Ribeira.
- c) Pretendam entrar na estrada de Pinheiro de Àzere - Rojão Pequeno, nos troços / rotunda do largo António Viegas e Costa à rotunda de



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

12

ligação Pinheirinho - Ázere / e desta a Pinheirinho -Rojão Pequeno - até ao cruzamento com a estrada /(Venda do Sebo - Pinheiro de Ázere).

7- Freguesia de São Joaninho

- a) Pretendam entrar na Rua do Clube, desde a EM 629, ao largo da Autarquia;
- b) Pretendam entrar na estrada de Vila Pouca, desde o largo da Autarquia em S. Joaninho, até ao cruzamento da EN2, em Vila Pouca (Clube Recreativo);
- c) Pretendam entrar na estrada Vila Pouca - Pedraires, desde a EN2 à EM629, (cruzamento da capela);
- d) Pretendam entrar na estrada de São Joaninho - Real - São Jorge, desde a EM629 à ponte do rio Criz.

8- Freguesia de São João de Areias

- a) Pretendam entrar na rua de ligação entre o pelourinho junto à Igreja matriz e o cruzamento com a EN234-6, no largo da República.

9- Freguesia de Treixedo

- a) Pretendam entrar na rua da Corredoura;
- b) Pretendam sair da rua do Sardoal e Alto do Sardoal;
- c) Pretendam entrar na Av. do Visconde em Treixedo;
- d) Pretendam entrar na rua dos Amaínhos, desde a E.N.2 à E.M. Ramal de Treixedo-Treixedo.

10- Freguesia de Vimieiro

- a) No Rojão Grande pretendam entrar na estrada interior de ligação do cruzamento à variante à EN2 até ao cruzamento com a EN234;
- b) Pretendam entrar na estrada CM1567 de ligação da EN234 no Rojão Grande (cemitério) até ao cruzamento com a ex. EN2, localizada no alçado poente do edifício da ex. fornecedora farinhas;
- c) Pretendam entrar na estrada CM 1565 Vimieiro - Vale Vilão, desde o seu início (CM1567) até ao seu terminus;
- d) Pretendam entrar na estrada Vimieiro - Quinta do Seixal desde o cruzamento com o CM1567 no Vimieiro até ao seu terminus;
- e) Pretendam entrar na estrada de ligação de Vale Vilão - Quinta do Seixal.



CAP VII

Das Proibições de Ultrapassagem

Artigo 13º - Para além dos locais abrangidos pelo disposto no artigo 35º, n.º 1º do Código da Estrada é ainda proibido ultrapassar:

- 1- Na EN234 em Santa Comba Dão, desde o Bairro de São Domingos (cruzamento da estrada das Fontainhas) até ao nó do IP3, no Casal;
- 2- Na Av. General Humberto Delegado;
- 3- Na ex. EN2 - no troço de continuação da Av. General Humberto Delgado (Stº. Estevão) até ao entroncamento com a rua de acesso ao Estádio Municipal, no sentido descendente;
- 4- Na ex. EN334-6 em Treixedo, desde o ramal de Treixedo até ao final da localidade;
- 5- Na ex. EN2 dentro do Vimieiro;
- 6- Na estrada (CM1567) de acesso ao Vimieiro desde a ex- EN2 (alçado poente do edifício da ex. fornecedora), até à Igreja de Santa Cruz;
- 7- No Rojão Grande na estrada de ligação da variante à EN2 até ao seu terminus na EN234;

CAP VIII

Paragem e estacionamento

Artigo 14º - Para além dos locais previstos nos artigos 49º e 50º do código da estrada é ainda proibido parar ou estacionar fora dos locais demarcados para esse efeito, com ou sem condicionantes, nos seguintes locais arruamentos:

- 1- Parar ou estacionar:
 - a) Em todo o arruamento de acesso ao palácio da justiça em Santa Comba Dão, desde o seu início junto da Igreja matriz ao seu terminus junto da Casa dos Arcos e na sua transversal de acesso à s traseiras do Palácio da Justiça, fora dos parques públicos ou privados, assinalados no local e descritos no CAP. IX, deste regulamento;
 - b) Na rua do Casal , desde a rua Mousinho de Albuquerque até ao início do parque de estacionamento;
 - c) Na rua Mousinho de Albuquerque desde o alçado sul da sede da Filarmónica Santacombadense, até à rua de Treixedo / rua do Casal;



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

14

- d) Na rua José Maria de Matos em Santa Comba Dão , no sentido descendente, até ao 1º portão da escola profissional e no sentido ascendente nos últimos 10m antes da EN2;

2- Estacionar:

- a) Na ex. EN2, desde o largo do Balcão até ao IP3, no Casal, em Santa Comba Dão e nos dois sentidos;
- b) Na EN234, desde o cemitério de Santa Comba Dão até ao largo do Balcão, nos dois sentidos, fora dos locais assinalados no local, como parques ou zonas de estacionamento e descritos no CAP. IX-Sec.IV, deste regulamento;
- c) Na rua Padre Franklim Coimbra na mesma localidade desde o entroncamento com a Av. Santo Estevão até ao entroncamento com a rua da Várzea e nesse sentido;
- d) Na rua 15 de Agosto desde a Av. da República até ao entroncamento com a rua Dr. Manuel Rodrigues Coimbra e nesse sentido;
- e) Na rua Alexandre Herculano, na mesma localidade, fora dos locais assinalados como parques ou zonas de estacionamento e descritos no CAP. IX-Sec. I, deste regulamento;
- f) Na rua António da Costa, na mesma localidade;
- g) Na rua do Casal, na mesma localidade, entre a Av. Humberto Delgado e o entroncamento com a rua Lauro Gonçalves;
- h) Na rua Lauro Gonçalves, na mesma localidade, fora dos locais demarcados;
- i) Na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, na mesma localidade desde a rotunda do Mercado até ao largo do Município, com exceção para os dias de feira;
- j) No largo do Município, em Santa Comba Dão, fora dos parques demarcados;
- k) Na rua do Outeirinho, na mesma localidade, desde a bifurcação de acesso à rua do Matadouro até à Av. República;
- l) Na rua Tavares Festas;
- m) Na rua da Ponte em Nagosela;
- n) Na estrada da Pereira, em Nagosela, desde a rua de acesso ao Campo de Futebol até à rotunda do largo do Milénio e nesse sentido;
- o) Na rua da Roseira, na mesma localidade, até ao entroncamento com a rua Nova, do lado da Capela velha;



REGULAMENTO DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

15

- p) No Largo do Pelourinho, em Óvoa, fora dos locais assinalados e descritos no CAP. IX- Sec.I, deste regulamento;
- q) Em Vale Couço, na 1ª rua à direita de quem provém do IP3;
- r) Na Av. Marechal Carmona, em Pinheiro de Àzere, desde a rotunda do Coreto até à rua Padre Oliveira Martins e nesse sentido;
- s) Na Av. Dr. António de Oliveira Salazar, na mesma localidade desde a rotunda do Coreto até ao 1º entroncamento, do lado esquerdo de quem provém da rotunda;
- t) Na rua da padaria, em Vila Pouca, desde a EN2 até ao seu terminus e nesse sentido;
- u) Na Av. da República em Treixedo;
- v) Na rua do Sardoal, na mesma localidade do lado do café ali existente;
- w) No Rojão Grande, no troço das ex. EENNS 2/234, desde o entroncamento com a variante à EN2 até ao entroncamento com a variante à EN234 e nesse sentido;
- x) Na rua da estação no Vimieiro desde o largo de estação até à rua da Resineira e nesse sentido;
- y) Na Av. Dr. Oliveira Salazar, no Vimieiro, desde a rua de acesso a Óvoa, até ao seu terminus.

CAP IX

Dos parques, paragens e zonas de estacionamento

Secção I

Dos parques de estacionamento

Artigo 15º - São fixados os seguintes parques de estacionamento de uso público:

- 1- Para autocarros de transporte público ou privado de passageiros:
 - a) Na zona nascente do acesso envolvente ao Estádio Municipal;
- 2- Para automóveis ligeiros:
 - a) Nos aldregãos em Santa Comba Dão, de ambos os lados do viaduto frontal à Igreja matriz, com acesso único pela rua dos Aldregãos (casa paroquial / CGD) e saída obrigatória pela rua da Ribeira;
 - b) No espaço compreendido entre a escada frontal do Palácio da Justiça, e a esquina sul do mesmo edifício, na mesma localidade;



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

16

- c) No largo frontal ao Quartel dos Bombeiros Voluntários, na mesma localidade;
 - d) Na rua Alexandre Herculano, no espaço onde se realizava o mercado diário, na mesma localidade;
 - e) No largo do Município, na parte sul do mesmo, na mesma localidade;
 - f) Na rua Lauro Gonçalves, nas zonas criadas para o efeito e delimitadas, na mesma localidade;
 - g) Na rua do Casal, nos locais criados para o efeito e delimitadas, na mesma localidade;
 - h) Na Av. St^o. Estevão, nos locais criados para o efeito e delimitados, na mesma localidade;
 - i) Na zona frontal do edifício da Casa do Povo, na mesma localidade;
 - j) Na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nos locais criados para o efeito e delimitados, na mesma localidade;
 - k) No largo do Rossio, na mesma localidade;
 - l) Na Av. Humberto Delgado, nos locais criados para o efeito, na mesma localidade;
 - m) No largo do Pelourinho, em Óvoa, na quantidade e locais demarcados (lado esquerdo);
 - n) Em frente da sede da Junta de Freguesia de Óvoa, na quantidade e locais demarcados;
 - o) Nas traseiras da sede da Junta de Freguesia de Óvoa.
- 3- Para velocípedes, ciclomotores e motociclos
- a) No largo 31 de Janeiro, em Santa Comba Dão, nos locais assinalados;
- 4- Para veículos ligeiros de passageiros de aluguer, com licenciamento para o local:
- a) Na Av. Humberto Delgado, em Santa Comba Dão sentido descendente, a partir do Largo do Balcão, conforme demarcação e sinalização local;
 - b) No largo da estação, no Vimieiro, lado direito do edifício da CP;
 - c) Em Pinheiro de Àzere, no largo da Portela;
 - d) Em São João de Areias, no largo da republica;
 - e) Na Póvoa dos Mosqueiros;
 - f) Em Nagosela, na Rua do Lagar Velho;
 - g) Em São Joaninho, no largo da Autarquia;
- 5- Para o mesmo tipo de veículos (praça livre) em dias de feira:



REGULAMENTO DE TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

17

- a) Na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, em Santa Comba Dão, no local e extensão demarcado e sinalizado; entre a rua de Treixedo e a rotunda do Mercado;
- 6- Para veículos de mercadorias de aluguer:
 - a) No largo do Rossio, em Santa Comba Dão, no local demarcado e sinalizado;
 - b) No largo da estação, no Vimieiro, do lado esquerdo do edifício da CP.

Secção II

Dos Parques Privativos

Artigo 16º - São fixados os seguintes parques de estacionamento de uso privativo:

- 1- Na rua de acesso às traseiras do edifício do Palácio da Justiça, em Santa Comba Dão, desde a entrada para o Centro Paroquial, até ao seu terminus e nesse sentido;
- 2- Na rua de acesso ao mesmo Palácio mas do lado esquerdo do edifício, para veículos das forças militares ou militarizadas (GNR, PSP, S. Prisionais), conforme assinalado no local;
- 3- Em frente à fachada principal do edifício dos Paços do Concelho, em Santa Comba Dão, e em toda a sua extensão;

Artigo 17º - Os parques privativos para uso exclusivo do pessoal afecto aos referidos edifícios, ficam condicionados no seu uso a identificação dos veículos com cartão de uso pessoal, para o parque identificado em 16.1, a emitir pelo Juiz da Comarca e os restantes com identificação de propriedade dos veículos.

Secção III

Das paragens dos autocarros de transporte público de passageiros

Artigo 18º - As paragens e recolha de passageiros pelos veículos afectos ao transporte público de passageiros, faz-se em todo o concelho, nos locais assinalados com placas identificativas da empresa transportadora. A criação de novas paragens ou alteração das existentes, depende de acordo a celebrar entre a Câmara Municipal e a empresa transportadora.



Secção IV

Zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 19º - São criadas os seguintes lugares de estacionamento de duração limitada doravante designados por “Zonas”: (n.º 2 do artº 70º do CE).

- 1- Na Av. Santa Columba, em Santa Comba Dão, desde o entroncamento com a rua Alexandre Herculano e a esquina sul do edifício da “CGD / CTT”;
- 2- Na mesma Avenida desde a esquina sul do edifício da “Casa dos Arcos” até à Capela do mesmo edifício.

Artigo 20º - A Câmara Municipal poderá criar outras “Zonas”, devendo para o efeito, sinalizá-las e proceder à sua divulgação pública com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 21º - As “Zonas” indicadas no artigo 19º, destinam-se exclusivamente a veículos ligeiros.

Artigo 22º - A paragem nas “Zonas”, fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no artº 24º deste regulamento, nos períodos de utilização compreendidos entre as 08 Horas e as 18 Horas, de todos os dias úteis.

- 1- Ficam isentos do pagamento de taxa:
 - a) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1/10;
 - b) Os veículos prioritários e da GNR, quando em serviço;
 - c) Os veículos de transporte de valores, quando em serviço de apoio às unidades bancárias existentes no local;

Artigo 23º - O período de paragem nas “Zonas”, fica limitado a um período de tempo máximo de duas horas.

Artigo 24º - A taxa a pagar pela utilização das “Zonas”, é de 0,05 € (IVA incluído), por cada período de 10 minutos ou fracção.

Artigo 25º - A utilização dos espaços denominados “Zonas”, fica condicionado à colocação no interior do veículo parado, no tablier, do talão fornecido pelo equipamento existente (Parcómetro) e destinados a esse fim, com excepção dos casos previstos no nº 1 do artigo 22º.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

19

- 1- O talão do estacionamento, terá de ser colocado, por forma a que seja visível do exterior, o período de estacionamento autorizado;
- 2- A não colocação do talão nas condições da alínea anterior, será considerado, como não existindo pagamento, para efeitos de penalização.

Artigo 26º - É considerado violação ao disposto no presente regulamento alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente regulamento.

Artigo 27º - A violação do artigo anterior obriga o responsável ao pagamento da reparação ou substituição do parcómetro, independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber (artº 213º do Código Penal) e da contra-ordenação respectiva prevista no nº 1 do artº 37º deste regulamento.

Artigo 28º - Os veículos estacionados nas “Zonas” e em infracção ao disposto no presente regulamento, poderão ser bloqueados e removidos.

Artigo 29º - Em caso de remoção de veículo, para além da contra-ordenação respectiva é devida à Câmara Municipal uma taxa de 24,94 € pela remoção.

Artigo 30º - Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo (parcómetro) não estiver operacional (avaria, cofre repleto, falta de recibos, etc.), o utente terá de adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

CAP X

Responsabilidade por violação das prescrições do presente regulamento

Secção I

Legislação aplicável

Artigo 31º - As infracções às disposições do presente regulamento têm natureza de contra-ordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei penal.

Artigo 32º - As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei geral com as adaptações constantes do Código da Estrada e do presente regulamento.



Secção II

Pessoas responsáveis pelas infracções

Artigo 33º - São responsáveis pelas infracções ao presente regulamento os agentes definidos no artigo 134º do Código da Estrada, nas condições nele previstas e nos artigos 135º a 145º do mesmo Código da Estrada.

CAP XI

Abandono e remoção de veículos

Artigo 34º - A classificação de abandono, estacionamento abusivo, remoção e reclamação dos veículos, rege-se pelas disposições dos artigos 170º a 177º do Código.

CAP XII

Da Fiscalização

Artigo 35º - A fiscalização e cumprimento das disposições do presente regulamento incumbe:

- 1- À Brigada de Trânsito da GNR;
- 2- A GNR de Santa Comba Dão;
- 3- Aos Fiscais Municipais da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
- 4- Ao Instituto das Estradas de Portugal;
- 5- A outros funcionários municipais ou entidades designadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36º - Os agentes indicados nas alíneas 3 e 5 do artigo anterior ficam investidos dos poderes de fiscalização e de autoridade previstos no artº 7º do D. L. nº 2/98, de 03/01 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1º, do D.L. 327/98, de 2/11.

CAP XIII

Das contra-ordenações

Artigo 37º - As infracções por violação das disposições ao presente regulamento serão sancionadas com as coimas de:

- 1- Violação do artigo 26º, a coima de 24,94 € a 49,88 € .



- 2- À violação das restantes normas do presente regulamento, aplicam-se as previstas de acordo com a disposição, graduação e classificação do Código da Estrada;
- 3- Para outras disposições previstas no presente regulamento e não cominadas pelas disposições dos números anteriores, a coima será de 24,94 € a 49,88 €.

CAP XIV

Diversos

Artigo 38º - Os funcionários ou entidades a quem ficará incumbida a tarefa, de recolha dos cofres existentes nos parácometros, do seu abastecimento de recibos e verificação do seu normal funcionamento, serão definidos por deliberação camarária.

Artigo 39º - Os triciclos de carga e os quadriciclos são, para efeitos do presente regulamento, equiparados a automóveis ligeiros.

Artigo 40º - A Câmara Municipal pode efectuar alterações pontuais ao trânsito por motivo de festejos, desfiles, procissões, provas desportivas, manifestações, ou outras ocorrências, bem como para testar alternativas à circulação de veículos ou peões, devendo divulgar a iniciativa pelos meios ao seu alcance, e proceder à alteração da sinalização nos termos regulamentares.

Artigo 41º - Cabe à Câmara Municipal, definir os locais em todo o concelho, onde serão demarcadas as passadeiras para travessia de peões e, quando for caso disso, colocar lombas que obriguem à redução de velocidade.

Artigo 42º - Cabe também à Câmara Municipal, definir os locais onde para além da sinalização normal horizontal e vertical, verifique a justificação de existência de sinalização luminosa.

Artigo 43º - As disposições legais citadas no corpo deste regulamento, consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que as revoguem.

Artigo 44º - Os números 4 e 5, do artigo 15º, deste regulamento, ficarão sem efeito, logo que entre em vigor o regulamento previsto no Decreto-Lei nº 251/98, de 11/8.



REGULAMENTO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

22

Artigo 45º - Este regulamento revoga todas as posturas ou regulamentos existentes na área do concelho, entra em vigor trinta dias após publicação de edital no Diário da República, ficando porém o cumprimento das disposições sobre o trânsito e estacionamento dependentes da colocação da respectiva sinalização, que deverá concluir-se no período máximo de 90 dias, sobre a data do edital.

APROVAÇÃO

- Reunião camarária de 13/02/2001
- Sessão da Assembleia Municipal de 23/02/2001

PUBLICAÇÃO

- Diário da República II série n.º 78, apêndice n.º 39, de 02/04/2001.
- Defesa da Beira n.º 2950, de 16/03/2001